



**RESOLUÇÃO Nº 003/2010, DE 18 DE JUNHO DE 2010, DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -
UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.002692/2010-01, e o que ficou decidido em 135ª reunião de 18 de junho de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. APROVAR as NORMAS PARA O OFERECIMENTO DE VAGAS PELOS ORIENTADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será divulgada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR
Presidente do CEPE

Art. 1º. Em cada abertura de processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Tecnologia Ambiental precisam ser oferecidas vagas em todas as linhas de pesquisa que o Programa apresenta.

Art. 2º. O número de vagas oferecidas no primeiro ano não poderá exceder 16 vagas distribuídas em qualquer combinação em dois semestres.

Art. 3º. Após o primeiro ano de funcionamento do Programa, o número de vagas oferecidas será definido pelo Colegiado do Programa de acordo com a disponibilidade de orientação e infra-estrutura dos laboratórios.

Art. 4º. Cada orientador permanente credenciado pelo CPPG-ETA será responsável por, no máximo, três orientandos simultaneamente, incluídos estudantes de períodos anteriores.

Art. 5º. Ao orientador é facultado o oferecimento de vaga em determinado processo seletivo, mas ao longo de dois anos precisa oferecer no mínimo uma vaga; do mesmo modo, havendo disponibilidade, pode oferecer no mesmo processo seletivo até três vagas, desde que não contrarie o estabelecido no Artigo 4º.

Art. 6º. O número de vagas precisa estar equilibrado entre as linhas de pesquisa do programa.

Art. 7º. Nas três primeiras seleções de ingresso de discentes no programa, a aprovação de candidato(s) por docente por seleção deverá obedecer, pela ordem, aos seguintes critérios:

- I. Quem ainda não ofereceu vagas;
- II. Quem não esteja orientando;
- III. Quem possui bolsa aprovada por instituição de fomento;
- IV. Se houver mais vagas do que professores permanentes oferecendo-as, é facultado a esses professores o oferecimento de mais de uma vaga;
- V. Quando houver disputa de vagas serão consideradas as regras do Art. 8º.

Art. 8º. Quando houver mais orientadores que vagas, o número de vagas distribuídas em cada linha de pesquisa obedecerá à seguinte ordem de critérios:

- I. Aprovação de projeto de pesquisa com fomento de qualquer instituição que contemple bolsa de mestrado ou equivalente (número de vagas equivalente ao número de bolsas obtidas);
- II. Uma vaga para o orientador com menor produtividade nos últimos 2 anos mais o ano corrente;
- III. Maior produtividade nos últimos 2 anos mais o ano corrente;
- IV. Aprovação de projeto de pesquisa por qualquer instituição mesmo que não contemple bolsa de mestrado ou equivalente;
- V. Maior quantidade de apresentação de trabalhos em congresso ou reuniões científicas internacionais com discentes do programa como autores ou co-autores;
- VI. Maior quantidade de apresentação de trabalhos em congresso ou reuniões científicas nacionais com discentes do programa como autores ou co-autores;

Art. 9º. A produtividade de cada orientador será composta por uma nota somando os pontos referentes aos periódicos e livros. Os pontos são:

I. Periódicos: pontos contabilizados de acordo com a nota qualis do periódico;

- a. A1= 10 pontos;
- b. A2=8,5 pontos
- c. B1=7 pontos
- d. B2=5,5 pontos
- e. B3=4 pontos
- f. B4=2,5 pontos
- g. B5=1 ponto
- h. C=Zero ponto

II. Livro: serão considerados apenas os livros e capítulos de caráter científico vinculados às linhas de pesquisa do programa.

- a. Livros com editoração =2,5 pontos
- b. Capítulos de livro com editoração =1 ponto

III. Todo periódico, livro ou capítulo que contiver alunos ou ex-alunos do programa como autor ou coautor receberá o acréscimo de 1 ponto.

IV. O editor de livros que também seja autor ou coautor de capítulos no mesmo só poderá contabilizar os pontos como editor.

V. A pontuação de livros de cada professor permanente não poderá ultrapassar 7 pontos.

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CPPG-ETA.